



CONTRATO 032.4.2022/2023-PMI.

CONTRATO Nº 032.1.2022/2023, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA: **BENEDITO FERREIRA LOBATO EPP**, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA E SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, órgão municipal, sediada no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 123.643.122-72 e RG nº 3922571 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP**, sediada à Travessa Coronel Vitorio, nº 162, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.520.390/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.458.073-2, neste ato representada por **BENEDITO FERREIRA LOBATO**, portador do RG sob nº 2571610 PC/PA, e do CPF sob nº 796.455.772-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **032.2022/2023-PMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **A AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA E SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretarias Municipais, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e a Ata de Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Código	Produto	Unid	Qtde	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
0006	FLECHAS DE 04M	M³	15	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00
0016	ESTEIO DE 08M	M³	20	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.730,00	R\$ 34.600,00
0020	LONGARINAS DE 05M DE ANGELIM	M³	18	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 2.600,00	R\$ 46.800,00
0021	LONGARINAS DE 06M DE ANGELIM	M³	10	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

0022	LONGARINAS DE 07M DE ANGELIM	M ³	13	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 2.500,00	R\$ 32.500,00
0023	LONGARINAS DE 08M DE ANGELIM	M ³	9	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
0045	VIGÃO 12X12 DE 07M	M ³	8	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
0046	VIGÃO 12X12 DE 08M	M ³	5	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.099,00	R\$ 5.495,00
0052	PIQUIARANA 70CM X 7.5 CM	M ³	4	ICOMAP	ICOMAP/ICOMAP	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
valor total							R\$ 196.195,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/03/2023 e encerramento em 31/12/2023.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 196.195,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2023

1- Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.035 - Gestão das Atividades da secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura:

15.452.0009.2.042 Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento, Urbano, Habitação e Infraestrutura:

Sub elemento da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Fica designado a servidora **LILIAN CHRISTIANE VASQUES DA SILVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1810, como fiscal dos contratos vinculados ao Pregão Eletrônico SRP nº **032-2022/2023**, celebrado com a empresa **BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.520.390/0001-70, para A AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA E SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri – PA, 03 de março de 2023.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

BENEDITO FERREIRA LOBATO
BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP
07.520.390/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____